



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 22/2024	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília), através do site https://bllcompras.com
--------------------------------------	--

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE TRANSPORTE ESCOLAR INCLUSO VEÍCULO, MOTORISTA E MONITOR (EM ALGUMAS ROTAS) PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR			
Valor estimado			
R\$ 5.188.086,96 (cinco milhões, cento oitenta oito mil e oitenta seis reais e noventa seis centavos).			
MODO DE DISPUTA		INSTRUMENTO CONTRATUAL	
ABERTO		CONTRATO	
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	GARANTIA DE EXECUÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
NÃO	FACULTATIVA	NÃO	MENOR PREÇO LOTE
Documentos de habilitação (Item 16)			
Requisitos básicos do Edital: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação econômica-financeira.		Requisitos específicos do Edital: Qualificação Técnica; Planilha de custos (para homologação); Apólice de seguros (para assinatura de Contratos)	

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Pedidos de esclarecimentos		Impugnações	
Até às 23h59min do dia 10/07/2025 , através do endereço: https://bllcompras.com		Até às 23h59min do dia 10/07/2025 , através do endereço: https://bllcompras.com	



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, sediado à Rua João Ormindo de Rezende, n.º 686, Centro, CEP: 87.400-000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, bem como **IN SEGES/ME Nº 73/2022**, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **07/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.2. A Pregoeira responsável pela condução do certame deste Município será a **Sra. Regiane Castro Bonadio**, designada pela **Portaria n.º 651/2025**.

1.3. No presente certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.5. Data e horário da sessão pública e envio das proposta.

HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 07:59 DO DIA 15 de julho de 2025
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09:00 DO DIA 15 de julho de 2025

1.6. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados a Pregoeira em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser protocolados na plataforma de Bolsas de Licitação do Brasil BLL.

1.7. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município, no link: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/transparencia relativo ao Portal da Transparência, bem como no endereço: <https://bllcompras.com>, para ciência de todos os interessados.

1.7.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.8. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: <https://bllcompras.com>.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE TRANSPORTE ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, MONITOR E MOTORISTA, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR**, nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 1 e Anexo 1.1 deste Edital):

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Os preços máximos unitários e totais para este certame são os descritos na tabela acima.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais

3.3. superiores aos máximos aqui definidos.

3.4. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do Município, ficando o mesmo desobrigado de sua execução total.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as **23:59** horas do dia **10/07/2025**, ou seja, 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 16h00, ou protocolar na plataforma BLL.

4.3. A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, bem como no sítio <https://bllcompras.com>.

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por e-mail ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.0- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.1.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

5.1.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País.

5.1.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

5.1.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.7 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Bolsas e Licitações do Brasil através do sítio eletrônico sítio <https://bllcompras.com>.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas sem seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio <https://bllcompras.com>, a partir da liberação do Edital, até as **07h59 min** (horário de Brasília/DF) do dia **15 de julho 2025**.

7.2 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir das **09h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **15 de julho 2025**, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

9 - FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.2 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **R0,01 (um centavo)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

9.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

minutos do período de duração da sessão pública;

9.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

9.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.8 O Critério de julgamento adotado será o **Menor preço Por Lote** conforme definido neste Edital e seus anexos;

9.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

9.11 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11 - PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Não há prioridade de contratação.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1 Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2 A Pregoeira poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13 - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada na Plataforma de Bolsas e Licitações BLL, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

13.1.1 Prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

13.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3 A proposta deverá conter:

13.3.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

13.3.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, **com no máximo duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13.3.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.3.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

13.4 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

13.5 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.6 A apresentação da proposta implicará:

13.6.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

13.6.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

14.1 O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR LANCE POR LOTE.**

15 - JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

15.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

15.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

15.3 Confirmadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

15.4 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.7 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

máximos ou preço manifestamente inexequível.

15.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

15.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

15.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

15.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.10.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.10.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

15.10.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.10.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.10.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.10.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

15.10.7 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

15.10.8 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

15.10.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

15.10.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

15.10.11 Estudos setoriais;

15.10.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para prestação dos equipamentos;

15.10.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.11 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.13 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

15.14 Serão também desclassificadas as propostas:

15.14.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

15.14.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

15.14.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

15.14.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

15.14.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

15.15 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

15.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16 HABILITAÇÃO

16.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

16.1.1. À habilitação jurídica;

16.1.2. À qualificação técnica;

16.1.3. À qualificação econômico-financeira;

16.1.4. À regularidade fiscal e trabalhista;

16.1.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

16.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por prestação de serviço de **transporte escolar ou similar**, para os quais já tenha o licitante prestado serviço, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade e prazo e execução dos mesmos. O atestado deverá vir assinado pelo responsável pelo órgão/empresa que o emitiu;

- Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação;

- Para a comprovação da qualificação técnica, servidores do Município poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

b) Declaração de que a contratada disponibilizará e que apresentará a **referida apólice** no ato da **assinatura do contrato** com a póliza de seguro para os passageiros e motorista, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares município.

c) Declaração de que a contratada apresentará a **Comprovação de curso de Formação de Conductor** de Transporte Escolar emitido pelo DETRAN/PR dos condutores, com seus respectivos comprovantes de vínculo, se for o caso.

d) Declaração que se vencedora do certame a empresa, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das **Carteira de Habilitação do motorista**, como também, realizar a **apresentação do CRLV do veículo** a ser utilizado na prestação dos serviços, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

16.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Com validade de 90 dias.

16.5. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

16.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

16.5.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

16.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação .

16.12. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.13. PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

- A empresa **vencedora** deverá apresentar juntamente com a Proposta ajustada a tabela de composição de custos **conforme anexo 06**.

16.14. PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

- **Cópia da Apólice de seguro** no ato da assinatura do contrato a póliza de seguro deverá contemplar passageiros e motorista, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares município.
- **Comprovação de curso de Formação de Condutor** de Transporte Escolar emitido pelo DETRAN/PR dos condutores, com seus respectivos comprovantes de vínculo, se for o caso.
- **Apresentar cópias (autenticadas) da Carteira de Habilitação** de todos os seus motoristas, como também, realizar a **apresentação do CRLV de cada veículo** a ser utilizado na prestação dos serviços., sob pena de não celebrar o referido instrumento;

16.15. Documentação complementar:

16.15.1. Demais Declarações devem ser preenchidas conforme **Anexos**.

16.16. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema

16.17. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

16.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.19. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.20. Todos os documentos deverão ser apresentados:

16.20.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

16.20.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

16.20.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.20.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

16.21. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.22. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17 - ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

17.2 A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

18 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.

18.2 Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

19 - RECURSOS

19.1 Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

19.2 Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: <https://bllcompras.com>.

19.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 03 (três) dias úteis para:

19.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

19.4.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.6 Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

19.7 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

20 - ASSINATURA DA DO CONTRATO

20.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

20.2 Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.3 Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

20.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.5 O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

20.6 A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Reduzido 403 – 3390390000 – FONTE DE RECURSO 104

Reduzido 415 – 33903900000 – FONTE DE RECURSO 1043

Reduzido 439 – 33903900000 – FONTE DE RECURSO 102

22. SANÇÕES

22.1 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

22.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.3 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

22.3 Não mantiver sua proposta até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

22.3.1 Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

22.3.2 Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

22.3.3 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

22.3.4 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta da ata.

23. - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.4. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.3. O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

24.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação vigente.

24.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

24.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

24.8. Integram o presente Edital:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- 24.8.1.** Anexo 1 Termo de Referência;
- 24.8.2.** Anexo 1 A Detalhamento de Rotas
- 24.8.3.** Anexo 1.1 Estudo Técnico Preliminar;
- 24.8.4.** Anexo 2 Modelo de Proposta de Preço;
- 24.8.5.** Anexo 3 Modelo Credenciamento
- 24.8.6.** Anexo 4 Declaração de Responsabilidade Unificada;
- 24.8.7.** Anexo 5 Modelo de Atestado de Visita / Declaração de Visita
- 24.8.8.** Anexo 6 Composição de custo
- 24.8.9.** Anexo 7 Minuta de contrato.
- 24.9.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 01 de julho de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

NADYA CORREA MASSE DAS NEVES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

JAQUELINA AP. PACHECO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024

O(A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação de empresa para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço, de transporte escolar incluso veículo, motorista e **monitor (em algumas rotas)** para alunos matriculados na rede MUNICIPAL E ESTADUAL de ensino do Município de Cruzeiro do Oeste/PR conforme descrição abaixo:

O custo estimado da contratação: R\$ 5.188.086,96 (cinco milhões, cento oitenta oito mil e oitenta seis reais e noventa seis centavos).

LOTE 1 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$377.664,00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODO VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADES-BAIRRO GUARANI, BAIRRO CIONE, FAZENDA ZEBU E PALMITO	KM	44.800	R\$ 8,43	R\$ 377.664,00

LOTE 2 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$377.664,00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR VEICULO COM NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODO MATUTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADES-BAIRRO GUARANI, BAIRRO CIONE, FAZENDA ZEBU E PALMITO	KM	44.800	R\$ 8,43	R\$ 377.664,00

LOTE 3 -AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$275.964,48 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADE - ESTRADA BOIADEIRA (BR TUNEIRAS) CRUZEIRINHO - PEDRA DA LUA E ESTRADA DO FRIGORIFICO ASTRA	KM	32.736	R\$ 8,43	R\$ 275.964,48

LOTE 4 - AMPLA CONCORRENCIA



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Valor Máximo do Lote: R\$333.828,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADES- URUPÊS – RIO LAMA – GUANABARA – ESTRADA ANTA – PASSA 4 -MARIETA E COAGE	KM	39.600	R\$ 8,43	R\$ 333.828,00

LOTE 5 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$257.958,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADES- DISTRITO DE SÃO SILVESTRE-ESTRADA PALMITO – DIVISORA – ASFALTO DA ESTRADA DE NOVA OLÍMPIA PASSA NO LOTE 3 – ESTRADA 41 E FAZENDA DO AGOSTINHO	KM	30.600	R\$ 8,43	R\$ 257.958,00

LOTE 6 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$209.198,88 (duzentos e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DAS LOCALIDADES ESTRADA SÃO SILVESTRE – SANTA OLGA	KM	24.816	R\$ 8,43	R\$ 209.198,88

LOTE 7 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$362.947,20 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM MICRO, COM NO MÁXIMO 15 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADES - SÃO SILVESTRE SANTA OLGA – PEGA PARA ESQUERDA ESTRADA FERRAREZI VAI ATÉ O FINAL.VOLTA A SANTA OLGA – PEGA SENTIDO CRUZEIRO – VAI NA IGREJA E ESTRADA JAPONESA – VOLTA PARA SANTA OLGA – ENTRA EM UMA ESTRADA PARA PEGAR MAIS ALUNOS – DEPOIS VOLTA PARA PR SENTIDO SÃO SILVESTRE	KM	36.960	R\$ 9,82	R\$ 362.947,20



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

LOTE 8 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$333.828,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADES - A ESTRADA MARIA HELENA (BATERAX) – DESTINO RODOVIA PR 323 (UMUARAMA) ESTRADA PALERMO	KM	39.600	R\$ 8,43	R\$ 333.828,00

LOTE 9 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$267.062,40 (duzentos e sessenta e sete mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADES - BOA VISTA – PEDREIRA – PENTEADO – MORANGUINHO – ESTRADA DO CÉU – ESTRADA MARILUZ – GARAPEIRA - ESTRADA DA FARINHEIRA E HARAS BECEGATO	KM	31.680	R\$ 8,43	R\$ 267.062,40

LOTE 10 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$333.828,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADES - ESTRADA SANTA OLGA – ESTRADA PALMITAL – FAZENDA SÃO PAULO -PAULISTINHA – TRÊS MARCOS – CAPRICÓRNIO E CRUZEIRINHO – FAZENDA NAVARRO	KM	39.600	R\$ 8,43	R\$ 333.828,00

LOTE 11 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$534.124,80 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO- BAIRRO SÃO JOSÉ	KM	63.360	R\$ 8,43	R\$ 534.124,80

LOTE 12 - LOTE 12- AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$623.145,60 (seiscentos e vinte e três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS VESPERTINO E NOTURNO- BAIRRO SÃO JOSÉ	KM	73.920	R\$ 8,43	R\$ 623.145,60

LOTE 13 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$267.062,40 (duzentos e sessenta e sete mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADES - SANTA ISABEL – ESTRADA RIO DA AREIA E FAZENDA IRACEMA	KM	31.680	R\$ 8,43	R\$ 267.062,40

LOTE 14 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$222.552,00 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS LOCALIDADES – SALETE	KM	26.400	R\$ 8,43	R\$ 222.552,00

LOTE 15 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$133.531,20 (cento e trinta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO NO MINIMO 12 LUGARES PARA ESTRADA RURAL NO PERÍODO NOTURNO GUARANI – CAFFEIROS – VILA RURAL - ESTRADA MARIA HELENA – ESTRADA PALMITO	KM	15.840	R\$ 8,43	R\$ 133.531,20

LOTE 16 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$277.728,00 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde Km	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TRANSPORTE ESCOLAR POR ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 47 LUGARES PARA AREA PERIFERICA DA CIDADE, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DAS LOCALIDADES -GARAGEM – AMARAL – ANCHIETA – PARQUE DAS OLIVEIRAS – TREVO DE MARILUZ – PRAÇA DA IRODUSA – ASSOCIAÇÃO DA PREFEITURA – ESQUINA DO ROTARY – IGREJA SANTA LUZIA – BRATAC – RUA DO PRESÍDIO – QUADRA DO ROCHA – MERCADO RENE – AMARAL – EMILIANO	KM	26.400	R\$ 10,52	R\$ 277.728,00



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PERNETA – TAMANDARÉ – NÍSIA – COLÉGIO ESTADUAL				
--	--	--	--	--

Obs: Adota-se Como referencial que os veículos tipo ônibus, micro-ônibus e kombi tenham até 13 anos (treze) anos de fabricação (idade operacional), durante todo o período da contratação.

1.2 O serviço desta **contratação não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses), contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.188.086,96 (cinco milhões, cento oitenta oito mil e oitenta seis reais e noventa seis centavos)**.

1.4 Devido ao reajuste na planilha de custos (anexo I-B), foi necessário retificar a alteração do valor no Termo de Referência. O novo valor reflete o acréscimo resultantes das atualizações nos custos, garantindo assim a precisão e a transparência no processo de contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Cruzeiro do Oeste com intuito de garantir direito fundamental de acesso e permanência da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Cruzeiro do Oeste, pretende se com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e áreas periféricas da cidade o que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

Vários fatores implicam a necessidade dessa contratação, sendo um dos principais é a garantia do transporte escolar devido a distância e acessibilidade para esses alunos, sendo uma das premissas básicas para garantir o acesso à educação, de forma especial para os alunos matriculados que residem em regiões distantes dos estabelecimentos educacionais, como é o caso que ocorre em Cruzeiro do Oeste, o município abrange uma vasta área geográfica, com bairros e distrito em áreas rurais e nossas estradas rurais, são margeadas por diversas propriedades como granjas e demais comunidades rurais, onde residem estes estudantes.

Parte desses alunos residem em regiões periféricas, onde o acesso ao transporte público é inexistente, tornando essencial a disponibilização de um serviço de transporte escolar específico.

Está assegurado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -Lei nº9.394/1996, confirma o disposto na Constituição, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Estado, dentre outras, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -Lei nº 8.069/90 é outro instrumento que trata do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, por meio dos quais a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais.

Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inc VII, da Lei nº 9.394/96.

Sendo também na RESOLUÇÃO N.º 777/2013 - GS/SEED que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Para dar cumprimento a essa legislação, se torna fundamental a cooperação entre o Estado e os seus municípios para desenvolver programas de transporte escolar, com recursos financeiros indispensáveis para garantir o acesso de todos os alunos à escola.

O Estado assume sua responsabilidade e o seu dever de garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados em sua rede, fornecendo o transporte escolar com a contratação de empresa especializada nesses serviços.

Uma das problemática que afeta muito as escolas de hoje, é a evasão escolar, quando o aluno deixa de frequentar as aulas e começa a ter muitas faltas. Isso faz com que não consiga acompanhar o desempenho da turma e, por consequência, desista de ir para a escola durante o ano letivo e o abandono é quando o aluno não retorna mais para o estabelecimento de ensino no ano seguinte ou quando ele interrompe os estudos de vez.

Tanto para o problema da evasão quanto do abandono existem diversos motivos. Podemos citar alguns como a necessidade de trabalhar, a falta de interesse pelos estudos, dificuldades de aprendizado, doenças crônicas, **dificuldade com Transporte**, falta de incentivo da família e até mesmo mudanças de endereço.

A falta de transporte adequado é uma das principais causas de evasão escolar na zona rural, alunos enfrentam dificuldades para chegar à escola, especialmente em dias de condições climáticas adversas. Um serviço de transporte escolar regular e seguro contribuirá significativamente para a redução da evasão escolar, garantindo a presença dos alunos nas aulas.

Com o transporte escolar regular e adequado, promovemos a inclusão social, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais.

O transporte escolar de qualidade estimula a permanência dos alunos no ambiente escolar, fortalecendo a comunidade escolar e o sentimento de pertencimento

A regularidade no transporte escolar permitirá que os alunos cheguem pontualmente às aulas, participando integralmente das atividades pedagógicas.

A redução do cansaço e estresse causado por longas caminhadas ou transporte inadequado contribuirá positivamente para o desempenho acadêmico.

Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

CONSIDERANDO que o Município possui no quadro de Servidores Efetivos, motoristas de transporte coletivo lotados na Secretaria de Educação, informo que estes já atuam fazendo a linha Urbana no transporte de alunos até suas respectivas escolas. A contratação da Empresa Terceirizada que contempla MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO, será destinado a realizar a linhas da zona rural, ou seja, os horários de embarque e desembarque dos alunos são os mesmos tanto para a linha rural, quanto para a linha urbana. Nesse sentido faz-se necessário a referida contratação, para que os alunos não fiquem desassistidos e sem frequentar a escola.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por lote;**

3.1.2 A licitante para juntamente com os documentos de habilitação deverá apresentar os documentos relativos a qualificação técnica, compreendendo:

- a) Declaração de que a contratada disponibilizará de a, que apresentará a referida apólice no ato da assinatura do contrato com a pólise de seguro para os passageiros e motorista, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares município.
- b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por prestação de serviço de transporte escolar ou similar, para os quais já tenha o licitante prestado, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade e prazo e execução dos mesmos. Este atestado deverá vir assinado pelo responsável pelo órgão/empresa que o emitiu.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- c) Comprovação de curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar emitido pelo DETRAN/PR dos condutores, com seus respectivos comprovantes de vínculo.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução fica estipulado da seguinte forma: disponibilidade ininterrupta durante a vigência do contrato. Os pedidos de execução serão realizados através de Autorização de Entrega (emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura), em remessa parcelada na forma do pedido. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 dias após o início da execução.

4.2. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

TRAJETOS: BAIRRO GUARANI, BAIRRO CIONE, FAZENDA ZEBU E PALMITO; BAIRRO GUARANI, BAIRRO CIONE, FAZENDA ZEBU E PALMITO; ESTRADA BOIADEIRA (BR TUNEIRAS) CRUZEIRINHO - PEDRA DA LUA E ESTRADA DO FRIGORIFICO ASTRA; URUPÊS – RIO LAMA – GUANABARA – ESTRADA ANTA – PASSA 4 -MARIETA E COAGE; DISTRITO DE SÃO SILVESTRE-ESTRADA PALMITO – DIVISORA – ASFALTO DA ESTRADA DE NOVA OLÍMPIA PASSA NO LOTE 3 – ESTRADA 41 E FAZENDA DO AGOSTINHO; ESTRADA SÃO SILVESTRE – SANTA OLGA; SÃO SILVESTRE SANTA OLGA – PEGA PARA ESQUERDA ESTRADA FERRAREZI VAI ATÉ O FINAL.VOLTA A SANTA OLGA – PEGA SENTIDO CRUZEIRO – VAI NA IGREJA E ESTRADA JAPONESA – VOLTA PARA SANTA OLGA – ENTRA EM UMA ESTRADA PARA PEGAR MAIS ALUNOS – DEPOIS VOLTA PARA PR SENTIDO SÃO SILVESTRE; ESTRADA MARIA HELENA (BATERAX) – DESTINO RODOVIA PR 323 (UMUARAMA) ESTRADA PALERMO; BOA VISTA – PEDREIRA – PENTEADO – MORANGUINHO –ESTRADA DO CÉU – ESTRADA MARILUZ – GARAPEIRA - ESTRADA DA FARINHEIRA E HARAS BECEGATO; ESTRADA SANTA OLGA – ESTRADA PALMITAL – FAZENDA SÃO PAULO -PAULISTINHA – TRÊS MARCOS – CAPRICÓRNIO E CRUZEIRINHO – FAZENDA NAVARRO; ESTRADA DE RURAL NOS PERÍODOS MATUTINO-BAIRRO SÃO JOSÉ; ESTRADA DE RURAL NOS PERÍODOS VESPERTINO E NOTURNO- BAIRRO SÃO JOSÉ; SANTA ISABEL – ESTRADA RIO DA AREIA E FAZENDA IRACEMA; SALETE – RIO LAMA E MAMAAN; CAFEEIROS – VILA RURAL - ESTRADA MARIA HELENA – ESTRADA PALMITO; GARAGEM – AMARAL – ANCHIETA – PARQUE DAS OLIVEIRAS – TREVO DE MARILUZ – PRAÇA DA IRODUSA – ASSOCIAÇÃO DA PREFEITURA – ESQUINA DO ROTARY – IGREJA SANTA LUZIA – BRATAC – RUA DO PRESÍDIO – QUADRA DO ROCHA – MERCADO RENE – AMARAL – EMILIANO PERNETA – TAMANDARÉ – NÍSIA – COLÉGIO ESTADUAL ou em outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A exigência de garantia da execução se faz necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como para garantir a continuidade dos serviços de transporte escolar durante os 210 dias letivos. Além disso, a garantia também visa proteger o poder público de eventuais prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

4.3. A contratação do serviço de transporte escolar **com fornecimento de veículo, monitor e motorista** deve atender aos requisitos funcionais e não funcionais, como a disponibilidade de veículos adequados e em bom estado de conservação, motoristas capacitados e com experiência em transporte de alunos, cumprimento de horários e rotas estabelecidas, além de atender aos requisitos externos, como a legislação de trânsito e normas de segurança para o transporte de estudantes. Esses requisitos são indispensáveis para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado, bem como o atendimento às necessidades dos alunos e a aderência aos padrões do mercado. Além disso, é importante que os requisitos definidos não limitem a competição e não deixem o órgão dependente da contratada, garantindo a continuidade do serviço e a proximidade com os resultados pretendidos. Para isso, é necessário observar os normativos vigentes, como a Lei de Licitações e Contratos e as normas de segurança e qualidade do transporte escolar.

4.4. O serviço será recebido:

- I. Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, nos termos da legislação municipal que



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

regulamenta.

II. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos da legislação municipal que regulamenta.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7. A execução do serviço deverá atender ao disposto no edital, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constante do procedimento licitatório.

4.8. Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

4.9. Se o serviço apresentar características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar o serviço prestado às características exigidas. O intervalo necessário para esta correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.

4.10. A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade do serviço, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por lote**.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Educação	Jouglas Eloy Braun	661.415.329-34	Titular

5.22. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Jaqueline Aparecida Pacheco	Secretária de Educação	526.792.259-53	Titular

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC/IBGE.

6.8.2 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o serviço contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Reduzido 403 – 3390390000 – FONTE DE RECURSO 104

Reduzido 415 – 33903900000 – FONTE DE RECURSO 1043

Reduzido 439 – 33903900000 – FONTE DE RECURSO 102



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante

8.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo

8.1.3 Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.1.6 Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do serviço, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

8.2.1 Prestar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução do contrato e serviços executados (km rodados e rotas); valor e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações pertinentes.

8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

8.2.3 Realizar a prestação de serviços no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não executados os serviços requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

8.2.4 Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários à contratação, conforme necessidade;

8.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestamente autorizado pela Contratante.

8.2.6 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

8.2.7 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

8.2.8 Sanar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na execução dos serviços, desde que não se trate-se solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

8.2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

8.2.10 Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

8.2.11 Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do serviço;

8.2.12 Apresentar relatório dos serviços executados, juntamente com a Nota Fiscal;

8.2.13 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual;

8.2.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.19 Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenção corretiva e preventiva, despesas rodoviárias, demais despesas inerentes a prestação dos serviços que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.20 Apresentar apólice de seguro para os passageiros e motorista, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares, durante a vigência do contrato e suas prorrogações

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.8 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do serviço contratual

9.10 Considera-se:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1 A fim de mitigar qualquer dúvida sobre presente processo de contratação, informamos que:

a) Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro,

10.2 Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;

10.3 Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

10.4 As despesas com combustíveis, **motorista, monitor** e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

Para o transporte de alunos é obrigatório a presença do monitor escolar em veículos com capacidade acima de 20 estudantes

10.5 Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;

10.6 A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

10.7 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN PR, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

10.8. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

10.9 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

10.10 . Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e comunicar a Secretaria Municipal de Educação;

10.11 Caso necessário os veículos poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o serviço deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será comunicada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada;

10.12 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

10.13 A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- i) Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
- j) Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
- k) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- l) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/PR.

Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de terra);
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,

Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS VEÍCULOS:

- a) Os veículos com capacidade até 12 lugares deverão ter o ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2012;
- b) Os veículos com capacidade até 25 lugares deverão ter o ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2015;
- c) Os veículos com capacidade até 47 lugares deverão ter o ano de fabricação/modelo igual ou



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

superior a 2015.

Adota-se como referencial que os veículos tipo ônibus, micro-ônibus e kombi tenham até 13 anos (treze) anos de fabricação (idade operacional), durante todo o período da contratação

11. MODALIDADE

11.1 A modalidade escolhida encontra respaldo no art. 28º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que trata-se aquisição de serviços comuns.

12. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);
 - Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

12.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço contratual;

12.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

12.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por prestação de serviço de transporte escolar ou similar, para os quais já tenha o licitante prestado, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade e prazo e execução dos mesmos. Este atestado deverá vir assinado pelo responsável pelo órgão/empresa que o emitiu.
- **Declaração** de que a contratada disponibilizará e que apresentará a **referida apólice** no ato da **assinatura do contrato** com a pólise de seguro para os passageiros e motorista, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares município.
- **Declaração** de que a contratada apresentará a **Comprovação de curso de Formação de Condutor** de Transporte Escolar emitido pelo DETRAN/PR dos condutores, com seus respectivos comprovantes de vínculo, se for o caso.
- **Declaração** que se vencedora do certame a empresa, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das **Carteira de Habilitação do motorista**, como também, realizar a **apresentação do CRLV do veículo** a ser utilizado na prestação dos serviços, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

12.5. PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

- A empresa **vencedora** deverá apresentar juntamente com a Proposta ajustada a tabela de composição de custos **conforme anexo 06**.

12.6. PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

- **Cópia da Apólice de seguro** no ato da **assinatura do contrato** a pólise de seguro devesa contemplar passageiros e motorista, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares município.
- **Comprovação de curso de Formação de Condutor** de Transporte Escolar emitido pelo DETRAN/PR dos condutores, com seus respectivos comprovantes de vínculo, se for o caso.
- **Apresentar cópias (autenticadas) da Carteira de Habilitação** de todos os seus motoristas, como também, realizar a **apresentação do CRLV de cada veículo** a ser utilizado na prestação dos serviços., sob pena de não celebrar o referido instrumento;

13. DESCRITIVO DOS ITENS:

13.1 A descrição dos itens se refere a serviços de transporte escolar baseado nas linhas existentes no município, devendo assim ser seguidas conforme planejado.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

14.1. No presente certame, será permitido a participação de consórcio de empresas, aplicando-se as seguintes regras:

- a) A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
- b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

c) Deverá ser apresentado, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso aqui previsto;

d) Deverá fazer indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

e) Fica impedido de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

f) É de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

15.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

15.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior **a R\$ 0,01 (um centavo)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser agendada previamente até 03 (três) dias antes da abertura do processo licitatório, através do telefone (44) 3676-8150 ou do e-mail: transporteescolar@cruzeirodoeste.pr.gov.br, e será realizada conforme secretaria solicitante.

17. LEVANTAMENTO DE MERCADO

17.1. No que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se a existência de alguns transportadores que já prestam o serviço, conforme apontado na Tabela 1. Tem-se que a lista, não exaustiva, apresenta boa quantidade de possíveis prestadores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 23 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PRISCILLA VIEIRA GALBES
CHEFE DE TRANSPORTE



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO I-A DETALHAMENTO DE ROTAS

Lote	Linha	Qtde Dias (mês)	Km dia	Qtde km Mês	Horarios Saida/ Retorno	Tempo de Parada	Turno Manhã	Turno Tarde	Turno Noite	Alunos (dia)	Veículo
1	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos período vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- bairro guarani, bairro cione, fazenda zebu e palmito	22	170	3.740	12:30 (ida) 17:00(volta) 18:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 50 minutos	0	12	0	12	VEICULO 12 LUGARES
2	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos período matutino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- bairro guarani, bairro cione, fazenda zebu e palmito	22	170	3.740	05:00 (ida) 11:30 (volta) 12:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 50 minutos	10	05		15	VEICULO 12 LUGARES
3	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidade - estrada boiadeira (br tuneiras) cruzeirinho - pedra da lua e estrada do frigorifico astra	22	124	2.728	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 40 minutos	7	5	0	12	VEICULO 12 LUGARES
4	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada de estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- urupês – Rio Lama – Guanabara – estrada anta – passa 4 - Marieta e coage	22	150	3.300	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta) 18:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 50 minutos	6	6	0	12	VEICULO 12 LUGARES
5	Transporte com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- distrito de são silvestre- estrada palmito – divisora – asfalto da estrada de nova olímpia passa no lote 3 – estrada 41 e fazenda do agostinho.	22	116	2.552	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 40 minutos	6	6	0	12	VEICULO 12 LUGARES
6	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos noturno, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Cruzeiro do Oeste à estrada São silvestre – Santa olga	22	94	2068	22:50 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 40 minutos	0	0	12	12	VEICULO 12 LUGARES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

7	Transporte escolar com micro, com no mínimo 15 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - são silvestre santa olga – pega para esquerda estrada ferrarezi vai até o final.volta a santa olga – pega sentido cruzeiro – vai na igreja e estrada japonesa – volta para santa olga – entra em uma estrada para pegar mais alunos – depois volta para pr sentido são silvestre	22	140	3.080	06:10 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 40 minutos	18	12	0	30	MICRO 33 LUGARES
8	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - a estrada maria helena (baterax) – destino rodovia pr 323 (umarama) estrada palermo	22	150	3.300	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta) 18:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 50 minutos	4	4	0	8	VEICULO 12 LUGARES
9	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - boa vista – pedreira – penteado – moranguinho – estrada do céu – estrada mariluz – garapeira - estrada da farinha e haras becegato	22	120	2.640	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos	6	5	0	11	VEICULO 12 LUGARES
10	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - estrada santa olga – estrada palmital – fazenda são paulo - paulistinha – três marcos – capricórnio e cruzeirinho – fazenda navarro	22	150	3.300	06:10 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta) 18:00 (ida)	10 minutos cada (ponto) total de 40 minutos	8	9	0	17	VEICULO 12 LUGARES
11	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino- bairro são José	22	240	5.280	06:00 (ida) 12:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos	15			15	VEICULO 12 LUGARES
12	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos vespertino e noturno- bairro são José	22	280	6.160	12:00 (ida) 17:00(volta) 18:00 (ida) 23:30 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos		10	5	15	VEICULO 12 LUGARES
13	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - santa isabel – estrada rio da areia e fazenda iracema	22	120	2.640	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 20 minutos	6	6	-	12	VEICULO 12 LUGARES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

14	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades – salete – rio lama e mamaain	22	100	2.200	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 18:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos	6	6	-	12	VEICULO 12 LUGARES
15	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para em estrada rural no período noturno guarani – cafeeiros – vila rural - estrada maria helena – estrada palmito	22	60	1.320	18:00 (ida) 22:50 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos				10	VEICULO 12 LUGARES
16	transporte escolar por ônibus com no mínimo 47 lugares para área periférica da cidade, no período matutino e vespertino para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades -garagem – amaral – anchieta – parque das oliveiras – trevo de mariluz – praça da irodusa – associação da prefeitura – esquina do rotary – igreja santa luzia – bratac – rua do presidio – quadra do rocha – mercado rene – amaral – emiliano pernetta – tamandaré – nisia – colégio estadual	22	100	2.200	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta) 18:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos	45	45	45	135	ÔNIBUS MÍNIMO 47 LUGARES

Obs: Para o transporte de alunos em veículos com capacidade superior a 20 passageiros é obrigatório presença do monitor escolar



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 1.1. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** **RETIFICADO**

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SECRETÁRIA: Jaquelina Aparecida Pacheco

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço, de transporte escolar com fornecimento de veículo e motorista, para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Cruzeiro do Oeste/PR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza-se em fase de **retificação**, devido a primeira fase de planejamento e estudos para a contratação, sofreu alterações com o tempo, deste o início desse processo, sendo assim, foi realizado novamente os estudos dos dados para que a solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Devido ao reajuste na planilha de custos (anexo I-B), foi necessário retificar a alteração do valor no Termo de Referência. O novo valor reflete o acréscimo resultantes das atualizações nos custos, garantindo assim a precisão e a transparência no processo de contratação.

Sendo assim identificando todas as informações e dados necessários para a instrução do processo e formalização da demanda da Unidade Requisitante, objetivando sempre contratações vantajosas em todos os elementos consideráveis, evitando produtos e serviços de baixa qualidade, bem como contratos que não atendam a real necessidade.

Nessa consideração, o presente documento está repleto de dados e informações que conduzirão a contratação e orientarão a elaboração dos documentos pertinentes à condução do processo pertencentes à fase preparatória e posteriores.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Cruzeiro do Oeste com intuito de garantir direito fundamental de acesso e permanência da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Cruzeiro do Oeste, pretende se com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e áreas periféricas da cidade o que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

Vários fatores implicam a necessidade dessa contratação, sendo um dos principais é a garantia do transporte escolar devido a distância e acessibilidade para esses alunos, sendo uma das premissas básicas para garantir o acesso à educação, de forma especial para os alunos matriculados que residem em regiões distantes dos estabelecimentos educacionais, como é o caso que ocorre em Cruzeiro do Oeste, o município abrange uma vasta área geográfica, com bairros e distrito em áreas rurais e nossas estradas rurais, são margeadas por diversas propriedades como granjas e demais comunidades rurais, onde residem estes estudantes.

Parte desses alunos residem em regiões periféricas, onde o acesso ao transporte público é inexistente, tornando essencial a disponibilização de um serviço de transporte escolar específico.

Está assegurado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -Lei nº9.394/1996, confirma o disposto na Constituição, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Estado, dentre outras, o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90 é outro instrumento que trata do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, por meio dos quais a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais.

Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inc VII, da Lei nº 9.394/96.

Sendo também na RESOLUÇÃO N.º 777/2013 - GS/SEED que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Para dar cumprimento a essa legislação, se torna fundamental a cooperação entre o Estado e os seus municípios para desenvolver programas de transporte escolar, com recursos financeiros indispensáveis para garantir o acesso de todos os alunos à escola.

O Estado assume sua responsabilidade e o seu dever de garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados em sua rede, fornecendo o transporte escolar com a contratação de empresa especializada nesses serviços.

Uma das problemática que afeta muito as escolas de hoje, é a evasão escolar, quando o aluno deixa de frequentar as aulas e começa a ter muitas faltas. Isso faz com que não consiga acompanhar o desempenho da turma e, por consequência, desista de ir para a escola durante o ano letivo e o abandono é quando o aluno não retorna mais para o estabelecimento de ensino no ano seguinte ou quando ele interrompe os estudos de vez.

Tanto para o problema da evasão quanto do abandono existem diversos motivos. Podemos citar alguns como a necessidade de trabalhar, a falta de interesse pelos estudos, dificuldades de aprendizado, doenças crônicas, **dificuldade com Transporte**, falta de incentivo da família e até mesmo mudanças de endereço.

A falta de transporte adequado é uma das principais causas de evasão escolar na zona rural, alunos enfrentam dificuldades para chegar à escola, especialmente em dias de condições climáticas adversas. Um serviço de transporte escolar regular e seguro contribuirá significativamente para a redução da evasão escolar, garantindo a presença dos alunos nas aulas.

Com o transporte escolar regular e adequado, promovemos a inclusão social, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais.

O transporte escolar de qualidade estimula a permanência dos alunos no ambiente escolar, fortalecendo a comunidade escolar e o sentimento de pertencimento

A regularidade no transporte escolar permitirá que os alunos cheguem pontualmente às aulas, participando integralmente das atividades pedagógicas.

A redução do cansaço e estresse causado por longas caminhadas ou transporte inadequado contribuirá positivamente para o desempenho acadêmico.

Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

CONSIDERANDO que o Município possui no quadro de Servidores Efetivos, motoristas de transporte coletivo lotados na Secretaria de Educação, informo que estes já atuam fazendo a linha Urbana no transporte de alunos até suas respectivas escolas. A contratação da Empresa Terceirizada que contempla MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO, será destinado a realizar a linhas da zona rural,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ou seja, os horários de embarque e desembarque dos alunos são os mesmos tanto para a linha rural, quanto para a linha urbana. Nesse sentido faz-se necessário a referida contratação, para que os alunos não fiquem desassistidos e sem frequentar a escola.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -Lei nº 8.069/90 é outro instrumento que trata do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, por meio dos quais a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais.

Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inc VII, da Lei nº 9.394/96.

Sendo também na RESOLUÇÃO N.º 777/2013 - GS/SEED que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estabelecido considerando as demandas específicas do município de Cruzeiro do Oeste/PR, e fundamentando nos dados estatísticos. Considerando que atualmente, a zona urbana concentra 90,12% da população do município perfazendo um total de 22.019 habitantes, enquanto a zona rural se concentra os demais 10,88% da população correspondente a 3.400 habitantes. Dentre esses, temos um total de 820 alunos sendo atendidos nas redes de ensino municipal e estadual onde aproximadamente 347 desses alunos pertencem a área rural, distribuídos em 16 linhas com estimativa de 58.696 km mensais, atendendo assim, a necessidade de otimizar o atendimento do transporte público escolar. Com base nisso, foram calculados 210 dias (letivos) como período necessário para garantir o transporte adequado aos alunos matriculados nas redes de ensino municipal e estadual de ensino.

Atendendo o inciso V § 1º do art. 18 da lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V do IN 40/2020; através da tabela quantitativa, estimou-se a necessidade de contratação dos serviços de transporte escolar, compreendendo as rotas/linhas, dias, quantidades de quilômetros diários e mensais, horários, turnos e quantidades de alunos, conforme Tabela Quantitativa, abaixo

Lote	Linha	Qtde Dias (mês)	Km dia	Qtde km Mês	Horarios Saida/ Retorno	Tempo de Parada	Turno Manhã	Turno Tarde	Turno Noite	Alunos (dia)	Veículo
1	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos período vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- bairro guarani, bairro cione, fazenda zebu e palmito	22	170	3.740	12:30 (ida) 17:00(volta) 18:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 50 minutos	0	12	0	12	VEICULO 12 LUGARES
2	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos período matutino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- bairro guarani, bairro cione, fazenda zebu e palmito	22	170	3.740	05:00 (ida) 11:30 (volta) 12:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 50 minutos	10	05		15	VEICULO 12 LUGARES
3	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - estrada boiadeira (br tuneiras) cruzeirinho - pedra da lua e estrada	22	124	2.728	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 40	7	5	0	12	VEICULO 12 LUGARES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

	do frigorífico astra					minutos					
4	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada de estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- urupês – Rio Lama – Guanabara – estrada anta – passa 4 - Marieta e coage	22	150	3.300	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta) 18:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 50 minutos	6	6	0	12	VEICULO 12 LUGARES
5	Transporte com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades- distrito de são silvestre- estrada palmito – divisora – asfalto da estrada de nova olímpia passa no lote 3 – estrada 41 e fazenda do agostinho.	22	116	2.552	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 40 minutos	6	6	0	12	VEICULO 12 LUGARES
6	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos noturno, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Cruzeiro do Oeste à estrada São silvestre – Santa olga	22	94	2068	22:50 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 40 minutos	0	0	12	12	VEICULO 12 LUGARES
7	Transporte escolar com micro, com no mínimo 15 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - são silvestre santa olga – pega para esquerda estrada ferrarezi vai até o final.volta a santa olga – pega sentido cruzeiro – vai na igreja e estrada japonesa – volta para santa olga – entra em uma estrada para pegar mais alunos – depois volta para pr sentido são silvestre	22	140	3.080	06:10 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 40 minutos	18	12	0	30	MICRO 33 LUGARES
8	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - a estrada maria helena (baterax) – destino rodovia pr 323 (umarama) estrada palermo	22	150	3.300	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta) 18:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 50 minutos	4	4	0	8	VEICULO 12 LUGARES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

9	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - boa vista - pedreira - penteado - moranguinho - estrada do céu - estrada mariluz - garapeira - estrada da farinha e hasas becegato	22	120	2.640	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos	6	5	0	11	VEICULO 12 LUGARES
10	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - estrada santa olga - estrada palmital - fazenda são paulo - paulistinha - três marcos - capricórnio e cruzeirinho - fazenda navarro	22	150	3.300	06:10 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta) 18:00 (ida)	10 minutos cada (ponto) total de 40 minutos	8	9	0	17	VEICULO 12 LUGARES
11	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino- bairro são José	22	240	5.280	06:00 (ida) 12:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos	15			15	VEICULO 12 LUGARES
12	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos vespertino e noturno- bairro são José	22	280	6.160	12:00 (ida) 17:00(volta) 18:00 (ida) 23:30 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos		10	5	15	VEICULO 12 LUGARES
13	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - santa isabel - estrada rio da areia e fazenda iracema	22	120	2.640	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 20 minutos	6	6	-	12	VEICULO 12 LUGARES
14	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para estrada rural nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades - salete - rio lama e mamaain	22	100	2.200	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 18:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos	6	6	-	12	VEICULO 12 LUGARES
15	Transporte escolar com veículo até 12 lugares para em estrada rural no período noturno guarani - cafeeiros - vila rural - estrada maria helena - estrada palmito	22	60	1.320	18:00 (ida) 22:50 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos				10	VEICULO 12 LUGARES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

16	transporte escolar por ônibus com no mínimo 47 lugares para área periférica da cidade, no período matutino e vespertino para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades -garagem – amaral – anchieta – parque das oliveiras – trevo de mariluz – praça da irodusa – associação da prefeitura – esquina do rotary – igreja santa luzia – bratac – rua do presídio – quadra do rocha – mercado rene – amaral – emiliano pernetta – tamandaré – nísia – colégio estadual	22	100	2.200	06:30 (ida) 11:30 (volta) 12:30 (ida) 17:00 (volta) 18:00 (volta)	10 minutos cada (ponto) total de 30 minutos	45	45	45	135	ÔNIBUS MÍNIMO 47 LUGARES
----	---	----	-----	-------	---	---	----	----	----	-----	--------------------------

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a presente contratação foi de **R\$ 5.166.174,96 (cinco milhões, cento sessenta seis mil e cento setenta quatro reais e noventa seis centavos)** formando assim, o valor referencial.

No que se refere ao preço máximo de cada item a ser licitado foram realizadas pesquisa de preço. Quanto à utilização de fontes de pesquisa, observou-se os parâmetros previsto no artigo 23 inciso I da Lei, de forma combinada, utilizando-se como fontes de pesquisa, o seguinte:

- Banco de preço, conforme documento em anexo.
- Planilha de custo, valores atualizados 2025.

A pesquisa de preço foi realizada combinando mais de uma fonte, conforme determinação legal, para a composição do valor de referência.

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Edital, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação e Cultura, para melhor atendimento aos alunos. O KM diário poderá ser alterado conforme as necessidades de transporte, sendo o trajeto Máximo diário que está na planilha, sendo estimado ano letivo conforme calendário escolar 2025/2026.

PLANILHA DE CUSTOS 2025		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1	MICRO ÔNIBUS – CONFORME DESCRITIVO	R\$ 9,82
REF	Documento em anexo a este processo.	

PLANILHA DE CUSTOS 2025		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1	ÔNIBUS – CONFORME DESCRITIVO	R\$ 10,52
REF	Documento em anexo a este processo.	

PLANILHA DE CUSTOS 2025		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1	VEICULOS – CONFORME DESCRITIVO	R\$ 8,43
REF	Documento em anexo a este processo.	

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Diante do levantamento do mercado apresentado, conclui -se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Rural e áreas periféricas por preço por lotes, levando em consideração o valor do km rodado, nele incluídos todos os tributos, impostos, taxas, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com motorista qualificado conforme legislação vigente, despesas rodoviárias, demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

Pretende-se com esta contratação manter a prestação dos serviços públicos, além de como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma de oportunizar empresas locais e que já realizar esse transporte desde de 2021, já de conhecimento das linhas, alunos, seguindo com a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar.

Ao dividir o objeto da licitação em lotes menores, há maior possibilidade de participação de empresas de menor porte, o que contribui para um ambiente competitivo mais amplo. Isso pode resultar em um processo mais justo, em que pequenos fornecedores possam ser selecionados para os lotes que atendem melhor às suas capacidades, sem precisar competir com grandes empresas em itens que não são sua especialidade.

Quando a contratação é realizada por lotes, a fiscalização e a gestão contratual podem ser mais eficazes, uma vez que os contratos podem ser adaptados conforme as especificidades de cada lote, facilitando o acompanhamento e o cumprimento das obrigações contratuais.

Sendo assim com vistas a realizar contratação vantajosa à Administração Pública Municipal, optou pelo parcelamento em lotes. Conforme dispõe do inciso V do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Sendo assim a garantia de condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio ~~público~~ da comunidade escolar.

Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser agendada até 03 dias antes da abertura do Processo Licitatório, através do telefone (44) 3676-8150 ou do e-mail: transporteescolar@cruzeirodoeste.pr.gov.br, e será realizada conforme secretaria solicitante.

5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do levantamento do mercado apresentado, conclui -se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Rural e áreas periféricas, levando em consideração o valor do km rodado, nele incluídos todos os tributos, impostos, taxas, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com motorista qualificado conforme legislação vigente, despesas rodoviárias, demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o objetivo da Administração Pública Municipal que consiste em atender ao princípio de gerar condições de acesso e permanência da criança/aluno na escola, disponibilizando condições de mobilidade para os alunos que residem na zona rural e áreas periféricas, torna se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços complementares na área de Transporte Escolar, uma vez que o município não dispõe de mão de obra qualificada e veículos suficientes para suprir a demanda total. Portanto, a Secretaria Municipal de Educação, opta pela modalidade de pregão onde a disputa de preço entre os fornecedores apresenta a forma mais viável e vantajosa para que tal aquisição seja menos impactante no orçamento municipal.

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar após assinatura do contrato e mediante ordem de serviço.

A vigência do contrato terá o prazo de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogada a critério da



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

administração, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa.

As atuais rotas com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola/Colégio atendidos

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão detalhados no termo de referência, com todas as especificações do objeto, contemplando todas as características e funcionalidades. Também estão inclusas no referido documento a indicação de garantia do produto e certificações dos órgãos pertinentes.

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fator que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas rural (de terra).

Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido:

- a) Declaração de que a contratada disponibilizará de apólice de seguro para os passageiros e motorista, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares, que apresentará a referida apólice no ato da assinatura do contrato com o município.
- b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por prestação de serviço de transporte escolar ou similar, para os quais já tenha o licitante prestado, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade e prazo e execução dos mesmos. Este atestado deverá vir assinado pelo responsável pelo órgão/empresa que o emitiu.

Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa. Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Veículos até 12 lugares, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos de cada rota respectiva.

Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração:

- Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/PR do veículo;
- CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

contrato e suas prorrogações.

Quanto a condução de escolares, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os **veículos devem possuir**:

- m) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- n) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- o) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- p) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- q) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- r) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- s) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- t) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- u) Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
- v) Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
- w) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- x) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/PR.

Os veículos devem ainda:

- e) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra);
- f) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- g) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- h) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- i) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Em relação aos condutores:

A Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D ou outra compatível com o natureza do serviços e veículo;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- f) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5anos, conforme



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

exigência prevista no art. 329 do CTB;

g) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,

h) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

i) Apresentar vínculo empregatício através do registro em carteira de trabalho com a empresa contrata.

j) Utilização de EPI's necessários fornecidos pela empresa contratada.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na **assinatura do Contrato em relação aos condutores**:

a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

b) Comprovação de exame psicotécnico e curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar emitido pelo DETRAN/PR.

c) Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o transporte de alunos em veículos com capacidade superior a 20 passageiros é obrigatório a presença do monitor escolar.

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A IN nº 03/2015 traz, no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

9 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resolução CONAMA Nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

10 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, ainda não foi elaborado o documento referido, dada a sua complexidade e a escassez de servidores com conhecimento técnico suficiente para a sua consecução. Destarte, como apresentado na justificativa pertinente, a Administração Municipal está envidando esforços para a elaboração do PCA através de assessoria especializada, considerando a infinidade de dados e informações que devem conter neste documento.

A ausência do Plano Anual de Contratação (PAC) no Estudo Técnico Preliminar (ETP) é justificável, conforme artigo 18 § 2º da Lei 14.133/2021, pois o PAC ainda está sendo elaborado pelo Município.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação manter a prestação dos serviços públicos, além de como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços, sendo, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola. Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possagerar desgaste ou custos para a Administração;
- Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- Elevar a qualidade do serviço prestado;
- Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- Reduzir a evasão escolar;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

Os serviços prestados serão realizados por motoristas selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante.

Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada. A Contratação dos serviços de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizar impactos ambientais, sendo que esse estudo traz no item „Critérios e práticas de sustentabilidade” obrigações nas quais a Contratada deverá contribuir com a redução desses impactos ambientais.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados, como:

I. Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

II. Antes da assinatura do contrato, será exigido o cumprimento de algumas providências prévias, tais como a apresentação de documentos. Além disso, será necessário o cumprimento da apolice de seguros, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Essa garantia será exigida como medida de segurança e proteção aos interesses das partes envolvidas no contrato.

13 – BENEFÍCIOS MPE'S

O processo de contratação será destinado à ampla participação não podendo no caso ter as vantagens da Lei 123/2006.

14 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

O presente item estabelece a matriz de alocação de riscos e suas respectivas consequências para eventos identificados durante a execução contratual, delineando as responsabilidades entre o Município e o Contratado, bem como as medidas aplicáveis, conforme detalhado abaixo

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

Cruzeiro do Oeste/PR, 23 de maio de 2025.

Priscilla Vieira Galbes

Responsável pela elaboração do ETP

ANEXO 2
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22 /2024



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste -PR.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às cláusulas e condições do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2024**.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				

Valor global de R\$ ____ (descrever por extenso).

Local e Data.

Assinatura do Proponente

Nome Completo

CPF:

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos: Banco:
Agência:

Conta Corrente:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

ANEXO 3

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **22 /2024**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº **22 /2024** do Município de Cruzeiro do Oeste, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Local e Data.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO 4 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **22 /2024**

Prezado (as) Senhores (as):



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º ___/202X e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura)
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

ANEXO 5

ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(A licitante **poderá optar** pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXX, do CPF nº XXXXXXX, vem em atenção ao edital do Pregão Eletrônico nº 66/2021, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto (serviço) licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Ou

() efetuou prévia visita ao local onde será prestado os serviços e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for REALIZADA, este documento deve ser assinado pela Secretaria Municipal de Educação e apresentado junto com os documentos de habilitação

ANEXO 6

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

MODELO

Veículo	Valor	Capacidade - Passageiros	Ano
	R\$ -	20 lugares	
Nº Dias Letivos Ano		200	
Nº Meses com Transportes		10	
Percurso Diário - Km		180	
Percurso Anual - Km		36.000	
Trajeto:			
Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1		Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	R\$ -	-	-
INSS	R\$ -	-	-
FGTS	R\$ -	-	-
Férias	R\$ -	-	-
Adic.Férias	R\$ -	-	-
Benefícios	-	-	-
13º Salário	-	-	-
INSS 13º Salário	-	-	-
Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 2		Valor Anual	Valor Mensal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 7 MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **XX/2025**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº **XX/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua/Avenida **XXXXXXXX**, n.º **XXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, estado do **XXXXXXXXXX/XX**, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XXX**, **Pregão de Licitação n.º XX/2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X	R\$ XXXXX	XXXXX
TOTAL						XXXXX

2.2 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Edital

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de **Chamamento Publico n.º XX/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX** e como **fiscal de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias**, tendo início em **XX** de **XXXXX** de 2024 e término em **XX** de **XXXXXX** de 2025, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

4.3. A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

4.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

4.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III e parágrafos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

5.1. O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ **XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

5.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento.

5.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

5.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.3.6. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do fornecimento dos serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recebo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do serviço, conforme solicitado;

6.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação e do Contrato;

6.9. As nota fiscal/fatura/recibo ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXXXXX, Agência XXXXXX, Banco XXXXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX.**

6.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados ao Contratante.

6.12. A CONTRATADA está ciente de que o Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

6.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, deverá ser comunicada ao Contratante e somente será aceita mediante



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO.

7.1. A Contratada, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de XXXXXXXXXX n.º XX/2024 e Contrato de Prestação de Serviços n.º XX/2024 – PMCO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo de Licitação n.º XX/2025**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço deverá ser fornecido no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento respectivo, emitida pelo departamento competente e deverá ser fornecido em local indicado pela Unidade Requisitante do serviço.

9.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado de **07 (sete) dias**, caso haja urgência, reduzirá esse prazo pela metade.

9.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, que ocasione risco à vida ou à segurança das pessoas, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

9.5. Se persistirem os defeitos e falhas no serviço prestado, a Contratada **deverá refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus ao Contratante, sem prejuízo de eventuais sanções em decorrência da persistência na falha da prestação dos serviços.

9.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo do serviço defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela mensal e/ou do valor correspondente na nota de empenho ou ainda do valor global, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na prestação dos serviços será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.7. Deverá ser emitida a competente Nota Fiscal de Serviço descritiva, constando número da Solicitação, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

9.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XX/2025**, a parte Contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

9.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízos de aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço, e, conseqüentemente, mediante aceitação em termo detalhado.

9.11.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para a emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

9.14. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

9.15. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

9.17. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

c) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- l) Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a Contratada deverá:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência, ETP e proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1.1. Cumprir os prazos e detalhamento da forma de prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta da Contratada, atendendo as solicitações nos prazos ali estipulados.

12.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo estabelecidos neste instrumento, de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue o objeto, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

12.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao Contratante, conforme pactuado;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do Contratante;

12.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo Contratante no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou afins;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.1.15.** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **03 (três) dias**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- 12.1.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- 12.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 12.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 12.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.21** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 12.1.22.** Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- 12.1.23.** O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 12.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.25.** Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.26.** Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
- 12.1.27.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
- 12.1.28.** Apresentar relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
- 12.1.29.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
14.2.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

14.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

14.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a

14.6. A aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

14.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

14.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. O presente Contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC XX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

19.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

20.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

22.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea *d* inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste, **XX** de **XXXXXX** de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

SR. ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____